



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1030 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000623/2008 - 13738, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ENERGÉTICA ALIANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.824.595/0001-01, por **35 (trinta e cinco)** anos o uso das águas do **Ribeirão Ariranha**, no ponto de coordenadas **17º54'32,5" S e 51º53'56,7" O**, no trecho localizado na **Fazenda Ariranha**, lugar denominado **Perobas**, no município de **Jataí**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **02(dois) anos** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto em lei.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL JOSÉ FLORENTINO PORTO JÚNIOR, CREA-TO Nº 111841/D** o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado normal de **70.587,48 m³ (setenta mil, quinhentos e oitenta e sete vírgula quarenta e oito metros cúbicos)**, e terá por finalidade a **geração de energia elétrica, com potência instalada de 1MW, com vazão turbinada mínima de 3,35 m³/s e máxima de 16,76 m³/s**. O volume útil acumulado é capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante.
- VI. A vazão turbinada é retornada ao curso de água ao final do canal de adução, permanecendo uma extensão de cerca de 1585 m do Ribeirão Ariranha com vazão reduzida a um mínimo de 1,25 m³/s.
- VII. Manter vazão mínima remanescente de 1,514 m³/s no período de enchimento e durante a operação da CGH, no trecho compreendido entre o eixo do barramento e o retorno do canal de adução;